



Acórdão 01140/2020-5 - 1ª Câmara

Processo: 02145/2020-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMM - Câmara Municipal de Marilândia

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: PAULO COSTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – REGULAR – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Marilândia**, sob a responsabilidade do senhor **Paulo Costa**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00119/2020-3** (peça 41), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Marilândia, sob a responsabilidade do Sr(a). PAULO COSTA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). PAULO COSTA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Sugere-se recomendar ao responsável que o registro contábil dos duodécimos seja efetuado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 03739/2020-2** (peça 42), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e opinando também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Paulo costa**, frente à Câmara Municipal de Marilândia, no **exercício de 2019**, além do encaminhamento da seguinte **recomendação** sugerida:

- que o registro contábil dos duodécimos seja efetuado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 02679/2020-2** (peça 46) da 3^a Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Heron Carlos Gomes de Oliveira**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 03739/2020-2**, além de reservar-se o direito de **manifestar-se oralmente** em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00119/2020-3 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 03739/2020-2, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 02679/2020-2, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Marilândia**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Costa**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório Técnico **00119/2020-3**:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas;

Além do que **executou 77,67%** (R\$ 1.379.647,99) do orçamento (R\$ 1.776.400,00), alcançou um **resultado patrimonial** da ordem de **R\$ - 13.666,58**, e um **saldo em espécie de R\$ 42.457,42**;

Com relação ao recolhimento de **contribuições previdenciárias** (RPPS e RGPS) restou verificado que **foram observados** consoante o dispositivo legal, bem como a **inexistência de parcelamentos previdenciários**;

Por fim, com relação aos **limites legais e constitucionais**, restou verificado o **cumprimento** o limite de Despesas com **Pessoal**, de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo, de **Gasto Individual** com subsídio dos vereadores, de **Gastos totais** com a remuneração dos vereadores, de **Gastos com a Folha** de Pagamento do Poder Legislativo, e de **Gastos Totais** do Poder Legislativo.

II. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acordão que submeto à sua consideração.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1140/2020-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Marilândia**, exercício **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Costa**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. Recomendar ao atual gestor do município de Marilândia que o registro contábil dos duodécimos seja efetuado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unâmine

3. Data da Sessão: 16/10/2020 – 36^a Sessão Ordinária da 1^a CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretaria das Sessões